circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001120275.02
Autuados: Glaucia Guimaraes de Souza
IE: 001.409136.00-84, CNPJ: 11.155.583/0001-46, Rua Joaima, 609, Pedra Azul, Contagem - MG e
Glaucia Guimaraes de Souza, CPF: 038.023.336-32, Rua Maria Aparecida, 06, Bom Jesus, Contagem -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11155583/05367210/250918, lavrado em 25/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001120275.02. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de outubro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 09 de novembro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001127417.10
Autuados: JOVANY CALDEIRA COSTITI 13444853670
IE: 002.197671.00-90, CNPJ: 18.620.064/0001-50, Rua Lindorifo Resende, 100, Inga, Betim – MG e
Jovany Caldeira Costiti, CPF: 134.448.536-70, Rua Lindorifo Resende, 100, Inga, Betim - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18620064/05367210/280918, lavrado em 28/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001127417.10. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de dezembro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 09 de novembro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001126141.81
Autuados: Patricia Fernanda Rodrigues 05071781654
IE: 002.147811.00-23, CNPJ: 18.106.121/0001-88, Rua dos Tupis, 318, Stand A55, Centro, Belo Horizonte - MG e
Patricia Fernanda Rodrigues, CPF: 050.717.816-54, Rua Rio Solimoes, 486, Apt 302, Novo Riacho, Contagem -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18106121/05367210/270918, lavrado em 27/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001126141.81. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 09 de novembro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

09 1163718 - 1

SRF I - Montes Claros

SRF- I – MONTES CLAROS- DF/2/MOC
INTIMAÇÃO (AIAF)
Nos termos do inciso I do art. 69, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Nº 44.747/2008, iniciou-se no dia 25 de outubro de 2018, às 08:00 horas, a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objeto a verificação da regularidade fiscal nas saídas e no débito de ICMS.
Nos termos dos artigos 70 e 76 do RPTA/ MG fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF N° 10.000027847.15, para apresentação no prazo de 72 horas, junto a esta repartição fazendária, localizada na Ave. Major Alexandre Rodrigues, 223, Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-301,as seguintes documentações:
Livro de registro de entrada, livro de registro de saídas, livro registro de apuração de ICMS, DAPI's, livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências, notas fiscais de entradas e saídas, declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2017/2018, balanço patrimonial do último exercício. Informamos que o período a ser fiscalizado é de 27.05.2015 a 30.09.2018.

IE: 002.565.636-67
RAZÃO SOCIAL: AULO FERREIRA GODINHO

AIAF: 10.000027847.15
N° da O.S: 08.180002893.81
Montes Claros, 08 de novembro de 2018.
Gilmar Soares Barbosa - Masp: 387.779-2
Delegado Fiscal DF/2/Montes Claros

09 1163721 - 1

SRF I - Uberaba

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de sua inclusão como coobrigado no crédito tributário, não contencioso, relativo ao Termo de Autodenúncia abaixo relacionado. Cabe frisar que essa inclusão foi promovida pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, com fundamento no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional c/c o artigo 21, §2º inciso II da Lei 6.763 e artigos 789 e 790 do CPC. Considerando que o citado crédito tributário se encontra em aberto e, em respeito ao princípio da ampla defesa, informamos que o respectivo processo tributário ficará à disposição de V.S.ª pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, na Administração Fazendária de Uberaba, para fins de manifestações que se fizerem necessárias.
Termo de Autodenúncia nº: 05.000271126.09
Sujeito Passivo: JORGE LOMBARDI TELES
CPF: 927.903.996-20
End: Rua Campo Formoso, n° 180, Apto 403, Bairro São Benedito. Uberaba/MG. CEP: 38020-270.
Uberaba, 09 de novembro de 2018.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1° Nível/ Uberaba

09 1163722 - 1

SRF I - Uberlândia

Atos do Superintendente
Superintendência Regional da Fazenda I/Uberlândia
Esly Winder Ribas Rocha
designa em substituição, para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor:
EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Servidor Municipal no município de Centralina/SRF I/Uberlândia, no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018, em substituição à titular Marcela Martins Tavares, por motivo de férias regulamentares, para regularizar situação funcional.

09 1163723 - 1

SRF II - Varginha

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1°, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000027640.05, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a falta de recolhimento de antecipação de ICMS no periodo de 01.01.2016 a 30.11.2017.
Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, comprovação do recolhimento de antecipação de ICMS referente aos documentos fiscais do periodo de 01.01.2016 a 30.11.2017.

SUJEITO PASSIVO: DAYARA MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI
IE 002.527543.00-19 - CNPJ 22.077.601/0001-35
RESPONSÁVEL:
DAYARA MARTINS DE OLIVEIRA – CPF 103.584.386-24
Rua Luiz Gonzaga Cezario, 230 – Apto. 101 - Bairro São João
36.404-015 – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Pouso Alegre, 09 de Novembro de 2018.
JOÃO BOSCO DE SANTANA
DELEGADO FISCAL DE TRANSITO

EDITAL 012.199/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Camanducaia.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001078077.00-48 JOSE CLAUDIO PEREIRA
001517553.00-38 BAR E LANCHONETE VIA MINAS LTDA
001739214.00-43 Francisco Carlos Nogueira Do Nascimento
001883307.00-00 JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR
001904456.00-00 MARIA APARECIDA LEAL DA CONCEICAO
002032945.00-69 LUCIANO DE OLIVEIRA MADEIREIRA
002761282.00-13 BENEDITO GOULART NETO MINERACAO
Sexta-feira, 9 de Novembro de 2018.
Chefe de Unidade: Ademir de Araújo Souza

EDITAL 012.200/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Camanducaia.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001038278.00-78 S T - Serraria Nossa Senhora Aparecida Ltda
001091669.00-16 RENATO MACHADO
001169092.00-33 Patricia Nascimento Terra Vargas E Vargas
001836746.00-73 ADEMIR APARECIDO FERREIRA PINTO
002165176.00-71 SILVA & MOLINARI PRESENTES LTDA
002235987.00-33 ORALINA PAULA TELES
002475280.00-20 SILVANA APARECIDA DE SOUZA DIAS LOPES RESTAURANTES
105075785.00-03 PEDRO FERREIRA DA ROSA
105136441.00-76 MARIA CECILIA OSTERNE PINTO
001091669.01-99 RENATO MACHADO
Sexta-feira, 9 de Novembro de 2018.
Chefe de Unidade: Ademir de Araújo Souza

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO
Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001046617-45, no qual este termo segue apensado.
A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).
A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.
Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea "j", § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/02/2014. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 07346532/11518210/310818
Sujeito Passivo: ATTITUDE LIVRE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA – I.E.: 110338690.00-84 – Endereço: Praça Delfim Moreira, 154 – Bairro: Centro – Campestre – MG – CEP 37.730-000 e JULIANA ANACLETO CARVALHO – CPF: 067.402.556-36 - Endereço: Rua Sete de Setembro, 911 – Bairro: Centro – Campestre – MG – CEP 37.730-000.
Poços de Caldas, 9 de Novembro de 2018
Alice Mitie Moriki - AFRE MASP 668.418-7
Roberto da Silva Durães
Delegado DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

09 1163725 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Miguel Lamounier

DECISÃO
Na 5217ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2018, em julgamento do Recurso ao Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, protocolo 18/012.672-5, interposto pela sociedade empresária Expresso FM e Radiodifusão Ltda – ME, contra a decisão desta Junta Comercial, que indeferiu o pedido do arquivamento da 7ª alteração contratual da sociedade, protocolo 17/486.153-2, o Conselho de Vogais da JUCEMG, por decisão da maioria dos presentes, deliberou: pelo recebimento, conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do Vogal Relator, mantida a decisão de indeferimento, registradas as abstenções dos Vogais Hudson Lídio de Navarro, Gabriel Costa Greco e Leandro Henriques Gonçalves que declaram-se suspeitos, bem como a ausência do Vogal Frederico de Oliveira Figueredo. Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018. (a) Ricardo Ferreira Barouch - Vogal Relator, (a) Tadeu Rosa Amaral da Silva - Secretário ad hoc, (a) João Lucas Mansur B. de Alcobaça Campos - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

09 1163787 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº.22 de 25/04/2003, por 01(um) mês, às servidoras Masp 1293986-4, GLÁUCIA AZEVEDO OTTONI, cargo ANGRE, nível I, grau C, referente ao 1º quinquênio, a partir de 05/11/2018 e Masp 1328155-5, CLAUDIANA PIMENTA GONÇALVES LOPES, cargo TGRE, nível I, grau C, referente ao 1º quinquênio, a partir de 23/11/2018. Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018. José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

09 1163750 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº.22 de 25/04/2003 e Resolução nº.56 de 14/08/2009, à servidora Masp 1045264-7, MIRIAM SANTOS DE OLIVEIRA, cargo AGRE, Nível V, Grau P, por 02 (dois) meses, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09/11/2018. Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018. José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

09 1163758 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/
IGAMnº 2.715, 30 de outubrode 2018.
Dispõe sobre a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais/Fhidro.
OSecretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestase a Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, RESOLVEM:
Art. 1º – Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função.
Art. 2º – O ordenamento de despesa no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais/Fhidro, será praticado pelos ocupantes dos cargos destacados, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação:
I. Ação 2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva do Fhidro:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Administração e Finanças do Igam.
II. Ação 4362 – Apoio à Gestão de Recursos Hídricos:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Administração e Finanças do Igam;
III. Ação 4365 – Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – Recursos Reembolsáveis:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Administração e Finanças do Igam;
IV. Ação 4386 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam;
d) Gerente de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Igam.
e) Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.
V. Ação 4388 – Monitoramento da Qualidade da Água:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Operações e Eventos Críticos do Igam;
d) Gerente de Monitoramento de Qualidade das Águas do Igam.
VI. Ação 4451 – Elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água - Fhidro:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Planejamento e Regulação do Igam;
d) Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos do Igam.
VII. Ação 4454 – Operação e Manutenção de Radares Meteorológicos:
a) Diretor Geral do Igam;
b) Chefe de Gabinete do Igam;
c) Diretor de Operações e Eventos Críticos do Igam;
d) Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos do Igam.
VIII. Ação 4488 – Bolsa verde, ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa:
a) Diretor Geral do IEF;
b) Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF;
c) Gerente de Planejamento da Conservação de Ecossistemas do IEF;
d) Supervisores Regionais do IEF.
Art. 3º. Delegar ao Diretor Geral do Igam as competências elencadas nos incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, referente às despesas relacionadas na Unidade Executora 1370024 – Fhidro/Igam.
Parágrafo único. Na ausência do Diretor Geral do Igam fica delegado ao Chefe de Gabinete do Igam e ao Diretor de Administração e Finanças do Igam, nesta ordem, a competência do inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.045/2016.
Art. 4º. ODiretor Geral do Igam poderá autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas, em caráter excepcional,em prazo inferior a sete dias corridos, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento, conforme caput e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010, das despesas relacionadas na Unidade Executora 1370024 – Fhidro/Igam.
Art. 5º. As despesas relacionadas nos arts. 3º e 4º são referentes ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 137101050217 celebrado entre a SEMAD e o IGAM para estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas.
Art. 6º. O ato de delegação perdurará até 12 de outubro de 2019.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30de outubrode 2018.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Henri Dubois Collet - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas
Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

07 1162691 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/
IEF/IGAMnº 2.714,30 de outubrode 2018.
Revoga a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.423/2016e os artigos 3º e 4º caput e parágrafo únicoda Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.467/2017.
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e a Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, respectivamente, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, o Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, RESOLVEM:
Art. 1° – Ficarevogadaa Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.423, de 31 de outubro de 2016.
Art. 2° – Ficam revogados os artigos 3º e 4º caput e parágrafo único, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.467, de 13 de fevereiro de 2017.
Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30de outubrode 2018.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Eduardo Pedercini Reis
Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente
Henri Dubois Collet - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas
Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

07 1162689 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

A Diretora de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador - IOF/MG 12/04/2018 no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1)Licença de Operação em caráter Corretivo: *Ivan Geraldo dos Reis Clemente/Madeireira Nativa Ltda. EPP – Tratamento químico para preservação de madeira, Desdobramento da madeira – Rio Paranaíba/MG - PA/Nº 03397/2017/001/2017 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. (a)Kamila Borges Alves. Diretora de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

09 1163800 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Geraldo Severino Pinheiro e Outro/Fazenda San Joaquim, Leitão e Palmital - horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas - Paracatu/MG - PA/Nº 01954/2005/002/2018 - Classe 3.
(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Areia Lavada Santo Antônio Ltda - ME/Fazenda Santana da Serra e Santo Antônio do Morro Limpo – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – João Pinheiro/MG. Processo: 24486/2009/003/2018. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.